

II FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA

DIVERSIDADE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO
DAS MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS

* ANAIS *



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão



ANAIS
*II Fórum de Pesquisa e Extensão
Jurídica UEMASUL - FOPEJU*



EDITORA
UEMASUL

2026



Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Reitora

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves

Vice-reitor

Prof. Dr. Jorge Diniz de Oliveira

Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica

Prof. Dra. Márcia Suany Dias Cavalcante

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Dr. Allison Bezerra Oliveira

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Prof. Dr. José Sérgio de Jesus Salles

Pró-Reitor de Extensão e Assistência Estudantil

Prof. Dr. José Milton Lopes Pinheiro

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Dr. Bruno Lucio Meneses Nascimento

Pró-Reitor de Infraestrutura

Prof. Dr. Wilson Araújo da Silva

COORDENADOR DO EVENTO

Prof. Me. Igo Teixeira Moraes da Luza

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO

Profª. Esp. Amélia Aline Cavalcante Lima Oliveira

COMISSÃO CIENTÍFICA

Esp. Danielly Sant Ana Barbosa Silva

Me. Emanuel Plácido Nascimento

Santos

Me. Gleidysson José Brito de

Carvalho

Me. Gutenberg Alves Fortaleza

Teixeira

Esp. Jéllyda Brenda Santos Rodrigues

Ribeiro

Esp. Marcus Vinnicius Borges da

Silveira

Dra. Roberta Silva dos Reis

Esp. Tufik Abdala Joseph Khoury

Júnior

Dr. Vitor Hugo Souza Moraes

COORDENAÇÃO DA EDITORA

Profa. Dra. Camila Brito Collares da Silva

DIAGRAMAÇÃO

Solange dos Santos Oliveira

CAPA

Eduardo da Conceição Jorge

Todos os direitos reservados à Editora UEMASUL. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade dos autores.

Projeto Gráfico: Editora UEMASUL

Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação.

F745a Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL - FOPEJU (2 :
2026 : Açailândia, MA)

Anais do II Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL -
FOPEJU. / Universidade Estadual da Região Tocantina do
Maranhão. – Imperatriz: EDUEMASUL, 2026.

22 p.

ISBN 978-65-89274-72-8

1. Educação em direito. 2. Inclusão digital. 3. Pesquisa e
extensão jurídica. 4. Imperatriz - MA I. Título.

CDU 340(812.1)

Ficha elaborada pelo Bibliotecário: **Kacio Micael Oliveira Vidal CRB13/988**

SUMÁRIO

ANAIS

II Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL - FOPEJU

07

ENTRE MUROS E SABERES: A EDUCAÇÃO COMO VOZ NO SILÊNCIO DO CÁRCERE

Laiana Natíeli Silva Ribeiro

09

O DIREITO E A BARREIRA DO DESCONHECIMENTO

*Brunna Lays Ribeiro Pereira
Roldan Rodrigues*

11

ESTADO AMARRADO, FILHOS CATIVOS: O IMPASSE JURÍDICO TRAVA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

Darlan Feitosa Araújo

14

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO EM AÇAILÂNDIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

*Marcelo Geronimo da Silva
Antônio Marcos de Lima Aires
Débora Ribeiro Rodrigues
Gabriel Santana Santos*

16

VIOLABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA: O ABANDONO FAMILIAR COMO BARREIRA À DIGNIDADE

*Janaína Nunes do Nascimento
Genival Moraes de Jesus Filho
Jimmy Carter Cardoso Palhano
Igo Teixeira Moraes da Luz*

19

SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA, HIPERDISPONIBILIDADE E SAÚDE MENTAL: DESAFIOS À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

*Felipe Augusto da Conceição Pereira
Sarah Lamarek*

ENTRE MUROS E SABERES: A EDUCAÇÃO COMO VOZ NO SILÊNCIO DO CÁRCERE

Laiana Natieli Silva Ribeiro ¹

RESUMO

Este estudo insere-se no eixo temático Direitos Fundamentais e Igualdade Material. Parte-se da compreensão de que a educação, prevista como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, constitui instrumento essencial para a promoção da dignidade humana e para a redução das desigualdades, historicamente acentuadas no contexto do sistema prisional brasileiro, marcado por violações de direitos e exclusão social. Nesse sentido, a pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar em que medida o acesso à educação no cárcere contribui para processos de ressignificação social e para a efetivação da igualdade material entre pessoas privadas de liberdade. Assim, o objetivo geral consiste em compreender o papel da educação prisional como mecanismo de garantia de direitos fundamentais e de reintegração social. Como objetivos específicos, busca-se identificar as políticas educacionais existentes no sistema prisional, analisar os desafios enfrentados na sua implementação e verificar as percepções de pessoas privadas de liberdade e de profissionais envolvidos no processo educativo. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de campo, de abordagem qualitativa, realizada por meio de observação e realização de oficinas, permitindo a apreensão de experiências e percepções dos sujeitos envolvidos. Os resultados indicam que a educação no ambiente prisional atua como elemento de transformação subjetiva e social, favorecendo o fortalecimento da autoestima, a ampliação de perspectivas futuras e a redução da reincidência criminal, embora ainda enfrente limitações estruturais, como insuficiência de recursos, espaços inadequados e descontinuidade de políticas públicas. Dado o exposto, a educação prisional se configura como instrumento fundamental para a efetivação de direitos e para a promoção da igualdade material no contexto carcerário brasileiro.

Palavras-chave: Educação prisional; Direitos fundamentais; Igualdade material; Reinserção social; Sistema carcerário brasileiro.

¹ Acadêmica do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. E-mail: laiana.natieli.ribeiro@uemasul.edu.br

BETWEEN WALLS AND KNOWLEDGE: EDUCATION AS A VOICE IN THE SILENCE OF PRISON

ABSTRACT

This study is situated within the thematic axis of Fundamental Rights and Material Equality. It is based on the understanding that education, as a fundamental right provided for in the 1988 Federal Constitution of Brazil, constitutes an essential instrument for promoting human dignity and reducing inequalities, historically accentuated within the Brazilian prison system, which is marked by rights violations and social exclusion. In this sense, the research is justified by the need to analyze to what extent access to education in prison contributes to processes of social re-signification and to the realization of material equality among incarcerated individuals. Thus, the general objective is to understand the role of prison education as a mechanism for ensuring fundamental rights and social reintegration. The specific objectives are to identify existing educational policies within the prison system, analyze the challenges faced in their implementation, and examine the perceptions of incarcerated individuals and professionals involved in the educational process. Methodologically, this is a field study with a qualitative approach, carried out through observation and workshops, allowing for the apprehension of the experiences and perceptions of the subjects involved. The results indicate that education in the prison environment acts as an element of subjective and social transformation, fostering self-esteem, expanding future perspectives, and reducing recidivism, although it still faces structural limitations such as insufficient resources, inadequate spaces, and discontinuity of public policies. Given the above, prison education is configured as a fundamental instrument for the realization of rights and for the promotion of material equality within the Brazilian prison context.

Keywords: Prison education; Fundamental rights; Material equality; Social reintegration; Brazilian prison system.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A prisão: instituição educativa?** Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan.-abr., 2016.

RAMOS, Rowayne Soares. **Letramento na prisão?** Curitiba: Appris, 2016. 223 p.

RIBEIRO, Laiana Natieli Silva; SILVA, Maria da Guia Taveiro. (2026). Letramento em unidades prisionais: entre a teoria e a prática. **Cadernos Cajuína**, 11(3), e2210.

O DIREITO E A BARREIRA DO DESCONHECIMENTO

Brunna Lays Ribeiro Pereira¹
Roldan Rodrigues²

RESUMO

Este trabalho apresenta uma reflexão sobre as barreiras que tornam o Direito inacessível ao cidadão comum. Apesar da implantação física de diversos órgãos públicos, em muitos municípios, ainda existe falta de informação sobre direitos básicos, o que dificulta seu reconhecimento e exercício pela população. Santos, 2006, defende que não há justiça social global sem justiça cognitiva global, no sentido de que o acesso à justiça depende também da superação de obstáculos sociais, culturais e informacionais. Por que, então, que o direito de muitos, já consolidado, ainda não é reconhecido? Por que os direitos fundamentais ainda são tão distantes de quem deveria ser o seu titular? O objetivo deste estudo é demonstrar que o conhecimento jurídico básico deveria ser uma ferramenta essencial na formação do indivíduo, justamente para que ele possa ser melhor aproveitado, pois não basta possuir direitos, é necessário conhecê-los para exercê-los. A metodologia aplicada neste trabalho, consiste em uma revisão bibliográfica sobre cidadania, vulnerabilidade informacional e eficácia das instituições públicas. Segundo Ihering, 2009, quanto mais o cidadão conhece seus direitos, menos arbitrário se torna o poder. O acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetivação dos demais direitos fundamentais. Nesse sentido, Cappelletti e Garth (1988, p. 12) afirmam que “o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário”. Conclui-se, então, que a construção de órgãos públicos em diversos municípios não é suficiente para desmistificar o direito e torna-lo mais palpável, e que é preciso descentralizar e democratizar o conhecimento, garantindo que a informação necessária chegue a todos os cidadãos.

Palavras-chave: Barreiras; Inacessível; Cidadão; Informação.

¹ Graduanda em Direito Pela Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. E-mail: brunnalrp@gmail.com

² Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. E-mail: roldan.rodrigues@uemasul.edu.br

THE LAW AND THE BARRIER OF IGNORANCE

ABSTRACT

This paper presents a reflection on the barriers that make the Law inaccessible to ordinary citizens. Despite the establishment of several public institutions in many municipalities, there is still a lack of information about basic rights, which hinders their recognition and exercise by the population. In this context, Santos (2006) argues that “there is no global social justice without global cognitive justice,” highlighting that access to justice also depends on overcoming social, cultural, and informational obstacles. Given this scenario, the following questions arise: Why are rights that have already been established still not fully recognized by part of the population? Why do fundamental rights remain distant from those who should be their primary beneficiaries? The objective of this study is to demonstrate that basic legal knowledge should be considered an essential tool in the formation of individuals, enabling them to fully exercise their citizenship. After all, it is not enough to possess rights; it is necessary to know them in order to exercise them. The methodology adopted consists of a bibliographic review on citizenship, informational vulnerability, and the effectiveness of public institutions. From this perspective, it is noteworthy that knowledge of rights contributes to limiting arbitrariness and strengthening citizen participation. Furthermore, access to justice is an essential element for the realization of other fundamental rights. In this regard, Cappelletti and Garth (1988, p. 12) state that “access to justice can be regarded as the fundamental requirement—the most basic human right—of a modern and egalitarian legal system.” It is therefore concluded that the mere establishment of public institutions in different municipalities is not sufficient to demystify the Law and make it more accessible to the population. It is necessary to decentralize and democratize legal knowledge, ensuring that the information required for the exercise of citizenship reaches all citizens.

Keywords: barriers; inaccessible; citizen; information.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**, Página 12. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução de João de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**. São Paulo: Cortez, 2006.

ESTADO AMARRADO, FILHOS CATIVOS: O IMPASSE JURÍDICO TRAVA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

Darlan Feitosa Araújo¹

RESUMO

Muitos lares brasileiros são palcos de exploração a quem vive vulnerável economicamente. O trabalho escravo doméstico é uma dura realidade e o Estado, mesmo com seu aparato, encontra dificuldades para combater essa mazela social. Essa escravidão contemporânea, bem como os condicionantes de sua perduração, devem ser divulgados e discutidos, pois a empatia social é importante nesse enfrentamento. Diante disso, este resumo descritivo objetiva apontar um fator que tem travado a atuação estatal no resgate dessas pessoas. Para analisar este tema, foram balizadas as regras vigentes no Brasil sobre a função de autoridades trabalhistas e a norma constitucional da inviolabilidade domiciliar. As funções do Auditor-Fiscal do Trabalho estão detalhadas no artigo 11 da Lei nº 10.593/2002, incluindo a apuração in loco de evidências de crimes; tal atividade soma esforços para proteger a dignidade humana, dever constitucional estatal. Ocorre que, nos casos domésticos, a exploração acontece no interior das residências, local resguardado pelo artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da casa. Nota-se um conflito jurídico quando o fiscal do trabalho, apurando denúncias informais, precisa adentrar a residência para coletar indícios robustos — como depoimentos imediatos, gravações de câmeras internas e fotos de cenários reais —, e a inviolabilidade domiciliar o limita. Embora a jurisprudência atual entenda a escravidão doméstica como crime permanente, configurando contínuo flagrante, o que permitiria adentrar no imóvel, o Tema 280 do STF fixou a tese de que a entrada domiciliar sem mandado exige amparo em fundadas razões. Assim, o fiscal depende de mandado judicial, expedido apenas se enviados ao magistrado indícios fortes de exploração e urgência da ação — o que raramente ocorre, pois as denúncias iniciais são rasas em materialidade.

Palavras-chave: Trabalho escravo doméstico; Vulnerabilidade social; Auditor fiscal do trabalho; Exploração domiciliar; Escravidão contemporânea.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: darlan.araujo@uemasul.edu.br

A BOUND STATE, CAPTIVE CHILDREN: THE LEGAL IMPASSE HINDERING THE FIGHT AGAINST DOMESTIC SLAVERY

ABSTRACT

Many Brazilian households are stages for the exploitation of those who live in economic vulnerability. Domestic slave labor is a harsh reality, and the State, even with its apparatus, faces difficulties in combating this social scourge. This contemporary slavery, as well as the conditioning factors for its persistence, must be publicized and discussed, as social empathy is important in this confrontation. In light of this, this descriptive abstract aims to point out a factor that has hindered state action in rescuing these individuals. To analyze this theme, the rules in force in Brazil regarding the role of labor authorities and the constitutional norm of domestic inviolability were benchmarked. The duties of the Labor Inspector are detailed in Article 11 of Law No. 10,593/2002, including the in loco investigation of evidence of crimes; such activity joins efforts to protect human dignity, a constitutional duty of the State. It happens that, in domestic cases, the exploitation occurs inside residences, a location protected by Article 5, item XI, of the Federal Constitution, which guarantees the inviolability of the home. A legal conflict is observed when the labor inspector, investigating informal reports, needs to enter the residence to collect robust evidence — such as immediate testimonies, recordings from internal cameras, and photos of actual scenes —, and domestic inviolability limits them. Although current jurisprudence understands domestic slavery as a permanent crime, constituting a continuous in flagrante delicto, which would allow entry into the property, Theme 280 of the STF established the thesis that home entry without a warrant requires grounds based on well-founded reasons. Thus, the inspector depends on a judicial warrant, issued only if strong evidence of exploitation and urgency of the action are sent to the magistrate — which rarely happens, as initial reports are shallow in materiality.

Keywords: Domestic slave labor; Social vulnerability; Labor inspector; Domestic exploitation; Contemporary slavery.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 16 jun. 2026. Art. 5º, inciso XI.

BRASIL. Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 **Lei nº 10.593**, de 6 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional [...] e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10593.htm. Acesso em: 16 jun. 2026. Art. 11.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 603.616/RO**. Mérito de Repercussão Geral – Tema 280. Provas obtidas mediante invasão de domicílio por policiais sem mandado de busca e apreensão. A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões [...]. Relator: Min. Gilmar Mendes, 5 de novembro de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=280>. Acesso em: 16 jun. 2026.

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO EM AÇAILÂNDIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Marcelo Geronimo da Silva¹
Antônio Marcos de Lima Aires²
Débora Ribeiro Rodrigues³
Gabriel Santana Santos⁴

RESUMO

Este estudo analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência no combate ao feminicídio em Açailândia, Maranhão, fundamentando-se na Lei Maria da Penha como ferramenta essencial para interromper ciclos de violência histórica contra a mulher. A pesquisa buscou avaliar se a celeridade do Judiciário e os mecanismos de fiscalização locais garantem a segurança das vítimas sob a ótica do Direito Processual Penal. Os resultados demonstram que o Judiciário de Açailândia apresenta uma resposta extremamente rápida, concedendo medidas protetivas em uma média de apenas um dia. Além disso, a atuação da Patrulha Maria da Penha mostrou-se vital, visto que não houve registros de feminicídio entre as mulheres assistidas pelo programa nos anos de 2024 e 2025. Contudo, foram identificados casos de descumprimento das ordens judiciais, resultando em prisões no período analisado. Na discussão, observa-se que a eficácia prática dessas medidas é comprometida por severas limitações estruturais e operacionais. A Patrulha enfrenta carência de viaturas, combustível e pessoal exclusivo, o que torna a fiscalização intermitente e dependente da localização geográfica da vítima. Outro ponto crítico é que o monitoramento é focado quase exclusivamente na mulher, havendo uma lacuna na vigilância direta sobre o agressor, o que torna a proteção muitas vezes reativa e dependente da comunicação da vítima. Conclui-se que, embora as medidas possuam um alto potencial preventivo, sua efetividade plena demanda investimentos permanentes em logística e na criação de fluxos de monitoramento dos agressores. Somente com o fortalecimento das instituições e da rede de proteção será possível transformar a celeridade processual em segurança real e contínua, evitando que a proteção estatal seja apenas simbólica.

Palavras-chave: Medidas Protetivas de Urgência; Açailândia; Patrulha Maria da Penha; Violência Doméstica.

1 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito – Uemasul- marcelo.geronimo@uemasul.edu.br.

2 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito – Uemasul-antonio.aires@uemasul.edu.br.

3 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito – Uemasul-debora.rodrigues@uemasul.edu.br.

4 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito – bielsantana93746@gmail.com.

THE EFFECTIVENESS OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES IN ADDRESSING FEMICIDE IN AÇAILÂNDIA: AN ANALYSIS IN LIGHT OF CRIMINAL PROCEDURE LAW

ABSTRACT

This study analyzes the effectiveness of urgent protective measures in the fight against femicide in Açailândia, Maranhão, based on the Maria da Penha Law as an essential tool to interrupt historical cycles of violence against women. The research sought to evaluate whether the speed of the Judiciary and local monitoring mechanisms guarantee the safety of victims from the perspective of Criminal Procedural Law. Results demonstrate that the Judiciary in Açailândia provides an extremely fast response, granting protective measures in an average of only one day. Furthermore, the actions of the Maria da Penha Patrol proved vital, as there were no records of femicide among the women assisted by the program in 2024 and 2025. However, cases of non-compliance with judicial orders were identified, resulting in arrests during the analyzed period. In the discussion, it is observed that the practical effectiveness of these measures is compromised by severe structural and operational limitations. The Patrol faces a shortage of vehicles, fuel, and dedicated personnel, which makes monitoring intermittent and dependent on the victim's geographic location. Another critical point is that monitoring is focused almost exclusively on the woman, with a gap in direct surveillance of the aggressor, which often renders protection reactive and dependent on the victim's communication. It is concluded that, although the measures have high preventive potential, their full effectiveness requires permanent investments in logistics and the creation of monitoring flows for aggressors. Only by strengthening institutions and the protection network will it be possible to transform procedural speed into real and continuous safety, preventing state protection from being merely symbolic.

Keywords: Urgent Protective Measures; Açailândia; Maria da Penha Patrol; Domestic Violence.

REFERÊNCIAS

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. **Patrulha Maria da Penha do 26º Batalhão**. Dados estatísticos referentes ao acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência no município de Açailândia no período de maio de 2025 a abril de 2026. Açailândia, 2026.

VIOLABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA: O ABANDONO FAMILIAR COMO BARREIRA À DIGNIDADE

Janaína Nunes do Nascimento¹
Genival Moraes de Jesus Filho ²
Jimmy Carter Cardoso Palhano³
Igo Teixeira Morais da Luz⁴

RESUMO

O envelhecimento populacional brasileiro tem ampliado os desafios relacionados à efetivação dos direitos da pessoa idosa, especialmente quanto à garantia da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar e do cuidado integral, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos do abandono familiar e da ausência de acompanhantes na garantia do direito à saúde e à dignidade da pessoa idosa. Trata-se de um relato de experiência baseado na prática profissional de uma enfermeira atuante na Atenção Básica à Saúde, envolvendo atendimentos ambulatoriais e visitas domiciliares a pessoas com 60 anos ou mais. Durante os atendimentos, observou-se que muitos idosos comparecem desacompanhados às consultas, mesmo apresentando limitações cognitivas, auditivas ou baixa escolaridade, fatores que dificultam a compreensão das orientações de saúde e comprometem a adesão ao tratamento. Nas visitas domiciliares, constatou-se que parte dos idosos reside sozinha ou sob os cuidados de terceiros contratados, os quais frequentemente desconhecem informações relevantes sobre o histórico clínico e as necessidades integrais do paciente, restringindo sua atuação aos cuidados básicos. As situações observadas corroboram as reflexões de Souza e Francischetto (2021) sobre o abandono afetivo inverso, caracterizado pela omissão dos familiares no dever de cuidado. Também se relacionam ao conceito de insuficiência familiar discutido por Rosa et al. (2024), entendido como a fragilidade ou ausência da rede de apoio necessária ao envelhecimento saudável. Ademais, evidenciam formas de negligência frequentemente invisibilizadas, apontadas por Freire e Vieira (2019) como manifestações recorrentes da violência contra a pessoa idosa. Conclui-se que o abandono familiar representa importante obstáculo à promoção da dignidade e à efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, evidenciando a necessidade de ações integradas entre saúde, assistência social, família e sistema de justiça para fortalecer a proteção e o cuidado dessa população.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Pessoa idosa; Abandono familiar.

1 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sul do Maranhão. janaina.nascimento@uemasul.edu.br

2 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sul do Maranhão. genival.filho@uemasul.edu.br

3 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual do Sul do Maranhão. jimmy.palhano@uemasul.edu.br

4 Doutor em Direito. Mestre em Direito. igo.luz@uemasul.edu.br

VIOLATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF OLDER PERSONS: FAMILY ABANDONMENT AS A BARRIER TO HUMAN DIGNITY

ABSTRACT

Population aging in Brazil has intensified the challenges related to the effective realization of the rights of older persons, particularly regarding the protection of human dignity, family coexistence, and comprehensive care, as guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Older Person. In this context, the present study aims to analyze the impacts of family abandonment and the absence of caregivers or accompanying family members on the protection of older persons' rights to health and dignity. This is an experience report based on the professional practice of a nurse working in Primary Health Care, involving outpatient consultations and home visits to individuals aged 60 years and older. During healthcare consultations, it was observed that many older adults attended appointments unaccompanied, despite presenting cognitive impairments, hearing difficulties, or low educational levels, factors that hinder the understanding of health-related guidance and compromise adherence to treatment. Home visits revealed that some older persons live alone or are cared for by hired caregivers who frequently lack relevant information regarding the patient's clinical history and comprehensive care needs, limiting their role to basic assistance. The situations observed corroborate the reflections of Souza and Francischetto (2021) on reverse emotional abandonment, characterized by family members' omission of their duty of care. They are also related to the concept of family insufficiency discussed by Rosa et al. (2024), understood as the fragility or absence of the support network necessary for healthy aging. Furthermore, these findings reveal forms of neglect that often remain invisible, identified by Freire and Vieira (2019) as recurrent manifestations of violence against older persons. It is concluded that family abandonment constitutes a significant obstacle to the promotion of human dignity and the effective realization of the fundamental rights of older persons, highlighting the need for integrated actions involving healthcare services, social assistance, families, and the justice system in order to strengthen the protection and care of this population.

Keywords: Fundamental Rights; Older Persons; Family Abandonment.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

FREIRE, Ricardo Nunes; VIEIRA, Sidney Fagundes. **Violência contra o idoso**: uma epidemia invisível. Revista Kairós-Gerontologia, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 623–634, 2019. DOI: 10.23925/2176-901X.2019v22i1p623-634.

ROSA, Michele Klotz da et al. **Síndrome da insuficiência familiar na pessoa idosa**: uma revisão de escopo. PSI UNISC, v. 9, n. 1, 2024.

SOUZA, Angela Aparecida Roncete; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. A Invisibilidade da Pessoa Idosa e a Responsabilidade Civil pelo Abandono Afetivo Inverso. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 93–110, 2021. DOI: 10.17765/2176-9184.2021v21n1p93-110.

SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA, HIPERDISPONIBILIDADE E SAÚDE MENTAL: DESAFIOS À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Felipe Augusto da Conceição Pereira¹
Sarah Lamarck²

RESUMO

O presente trabalho examina as implicações jurídicas da subordinação algorítmica nas plataformas digitais de trabalho, com ênfase nos impactos sobre a saúde mental dos trabalhadores submetidos a regimes de hiperdisponibilidade e controle automatizado. A pesquisa parte da constatação de que a economia de plataformas reproduz e intensifica mecanismos de exploração laboral por meio de sistemas de gestão opacos, gamificação e vigilância permanente, configurando formas contemporâneas de subordinação que desafiam os institutos clássicos do Direito do Trabalho. O tema é socialmente urgente: segundo o módulo Trabalho por meio de Plataformas Digitais da PNAD Contínua (IBGE, 2024), o Brasil contava com 1,7 milhão de trabalhadores “plataformizados” no 3.º trimestre de 2024, número 25,4% superior ao de 2022, com taxa de informalidade de 71,1% e apenas 35,9% contribuindo para a previdência social. Com base em abordagem qualitativa e método dedutivo, o estudo analisa a legislação trabalhista brasileira, notadamente o artigo 6.º, parágrafo único, da CLT e o artigo 20 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as Convenções n.º 148 e 155 da OIT, a jurisprudência do TST e do STF, além de referencial teórico interdisciplinar. Os resultados indicam que a ausência de regulação específica para o trabalho em plataformas digitais produz insegurança jurídica, precarização das condições laborais e adoecimento psíquico dos trabalhadores. Propõe-se a construção de um marco normativo que assegure transparência algorítmica, limites de jornada digital, o direito à revisão de decisões automatizadas e a responsabilidade objetiva dos operadores de plataformas pelos danos à saúde dos trabalhadores.

Palavras-chave: Subordinação algorítmica. Plataformas digitais. Saúde mental. Hiperdisponibilidade. Direito do Trabalho.

1 Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Pesquisador na linha de pesquisa “Impactos da Transformação Digital no Mundo do Trabalho”. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3277010095617862>. E-mail: felipe.acp@discente.ufma.br.

2 Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). Professora efetiva do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA/CCIM) e professora do Curso de Direito da UNICEUMA (Imperatriz/MA). Advogada com experiência em Direito Privado, Direito do Trabalho e Direitos Humanos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0672183479750018>. E-mail: sarah.lamarck@ufma.br.

ALGORITHMIC SUBORDINATION, HYPERAVAILABILITY, AND MENTAL HEALTH: CHALLENGES TO THE PROTECTION OF WORKERS ON DIGITAL PLATFORMS

ABSTRACT

This study examines the legal implications of algorithmic subordination in digital labor platforms, with an emphasis on the impacts on the mental health of workers subjected to regimes of hyper-availability and automated control. The research stems from the observation that the platform economy reproduces and intensifies mechanisms of labor exploitation through opaque management systems, gamification, and constant surveillance, configuring contemporary forms of subordination that challenge classical concepts of Labor Law. The subject is socially urgent: according to the “Work through Digital Platforms” module of the PNAD Contínua (IBGE, 2024), Brazil had 1.7 million “platformized” workers in the third quarter of 2024—a figure 25.4% higher than in 2022—with an informality rate of 71.1% and only 35.9% contributing to social security. Based on a qualitative approach and a deductive method, the study analyzes Brazilian labor legislation, notably Article 6, sole paragraph, of the CLT and Article 20 of the General Data Protection Law (LGPD), ILO Conventions No. 148 and 155, case law from the Superior Labor Court (TST) and the Supreme Federal Court (STF), in addition to an interdisciplinary theoretical framework. The results indicate that the absence of specific regulation for work on digital platforms leads to legal uncertainty, precarious working conditions, and psychological distress among workers. The study proposes the construction of a normative framework that ensures algorithmic transparency, limits on the digital workday, the right to review automated decisions, and the objective liability of platform operators for damages to workers’ health.

Keywords: Algorithmic subordination. Digital platforms. Mental health. Hyperavailability. Labor Law.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 12.551**, de 15 de dezembro de 2011. Altera o art. 6.º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 229-248, jul./dez. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Trabalho por meio de plataformas digitais 2024**: módulo da PNAD Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806>. Acesso em: 9 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 148**: Meio Ambiente de Trabalho (Contaminação do Ar, Ruído e Vibrações). Genebra: OIT, 1977.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 155**: segurança e saúde dos trabalhadores. Genebra: OIT, 1981.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais de trabalho. **Jornal Oficial da União Europeia**, Luxemburgo, 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 9 jun. 2026.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

